



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RESOLUÇÃO Nº 074/2025-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 13 de outubro de 2025, de forma presencial;

### RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
<b>Dra. Nilda Silva de Sousa</b>				

<p>1.</p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>202.2021.000056</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar a suposta prática de acumulação ilícita de cargos públicos por servidores da educação do município de Anori e Estado do Amazonas</p> <p><b>Promotoria de</b> <b>Origem:</b> Promotoria de Justiça de Anori</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ANORI/AM. ALEGAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.</p> <p>COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.</p> <p>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGULAR. AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO COMPROVADO.</p> <p>AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA</p> <p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO</p> <p>N. 006.2015 DO CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, considerando o disposto no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, que prevê o arquivamento do Inquérito civil quando ausentes os fundamentos para a propositura da ação civil pública, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-----------	--	------------------------------------	--	---

2.	<p><b>Procedimento Preparatório Nº 172.2024.000067</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar possível omissão por parte do Município de São Sebastião do Uatumã no fornecimento de tratamento médico adequado ao menor Z. F. S. P., bem como eventual negligência da genitora, F. S. P., em relação aos cuidados de saúde da criança.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.</p> <p>ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE CONDUTA IRREGULAR. GENITORA FIRMOU TERMO DE RESPONSABILIDADE PERANTE O CONSELHO TUTELAR. FALHAS INICIAIS SANADAS. ESGOTADAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS E AFASTADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE.</p> <p>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 26, §2º DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP/MPAM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, considerando o princípio da economicidade processual e a razoabilidade na atuação ministerial, com fundamento no art. 26, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, sem prejuízo da possibilidade de reabertura caso surjam novos elementos, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	--	------------------------------------	--	---

3.	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>124.2021.000024</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de possível violação do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Maraã pelo então Vereador R. S. dos R. (2015).</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Maraã.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. VEREADOR. CONFLITO</p> <p>DE INTERESSES. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 40</p> <p>DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARAÃ.</p> <p>EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE MANDATO E REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADE CONTRATADA PELO MUNICÍPIO. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS DE IMPROBIDADE. DECURSO TEMPORAL SUPERIOR A 10 ANOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p> <p>COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, por ausência de justa causa para a propositura de ação civil pública por ato de improbidade, com fulcro no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
				<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, conforme destacado, verifica-se clara duplicidade de procedimentos investigatórios,</p>

4.	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>040.2023.000389</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta improbidade administrativa relacionada à não distribuição de cestas básicas destinadas as vítimas enchente no município de Manaquiri.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manaquiri.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL - DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS - MESMO OBJETO E INVESTIGADOS - ART. 39, I, C/C ART. 23A, I, DA RES. 006/2015 DO CSMP/AM.</p>	<p>uma vez que o presente inquérito e o Inquérito Civil nº 040.2023.000704 possuem idêntico objeto (suposta improbidade administrativa relacionada à não distribuição de cestas básicas destinadas a vítimas de enchente no município de Manaquiri/AM) e mesmos investigados, conforme documentação juntada aos autos. Reitero que o arquivamento do presente feito se mostra medida adequada e eficiente, visando evitar sobreposição de atos e conferir maior celeridade à apuração, que seguirá no inquérito correlato, este já em estágio mais avançado de instrução, no voto da Conselheira Relatora.</p>
----	--	------------------------------------	---	--

5.	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>124.2021.000019</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar possível irregularidade na prestação de contas do Termo de Convênio nº 16/2011, celebrado entre o município e a Secretaria de Estado de Educação do Amazonas - SEDUC/AM, no valor de R\$41.643,39.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Marañ</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL.</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p> <p>FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº CSMP/AM nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	---	------------------------------------	---	---

6.	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>124.2021.000017</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar as condições de infraestrutura e de efetivo de pessoal da Delegacia de Polícia</p> <p>Civil local, ante notícias de precariedade operacional e de utilização das instalações para custódia de presos.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Maranhã.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL.</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAÃ. DELEGACIA DE POLÍCIA.</p> <p>INFRAESTRUTURA. EFETIVO.</p> <p>SUPERADAS AS FALHAS INICIAIS.</p> <p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução 006/2015/CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	---	------------------------------------	--	---

7.	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>160.2019.000038</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar a possível existência de servidores fantasmas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jutai/AM, no período de 2013 a 2015.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Jutai</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDORES FANTASMAS. AUSÊNCIA DE SUBSÍDIOS MINIMAMENTE HÁBEIS. PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 DO CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução CSMP/AM nº 006/2015, determinando-se as providências de praxe, inclusive a correta juntada da documentação pertinente ao Procedimento Administrativo nº 160.2025.000070, conforme já determinado na decisão de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	--	------------------------------------	--	---

8.	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>040.2023.000488</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar possíveis desvios de recursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaquiri, supostamente envolvendo o Prefeito J. A. S. e a servidora E. A. S.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manaquiri</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>PREFEITURA DE MANAQUIRI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E PROVAS SUFICIENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, reafirmando a correção técnica e legal da decisão em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e os princípios que regem a atuação ministerial. Diante do esgotamento das diligências sem a colheita de elementos que autorizem a propositura de ação judicial mostra-se adequado o arquivamento do inquérito com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	--	------------------------------------	---	---

9.	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>170.2023.000029</b></p> <p><b>Assunto:</b> representação por suposto descumprimento do Termo de Compromisso nº 50/2018, pela SES-AM Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de</b> <b>Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manaquiri.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA MANAQUIRI. SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE MANAQUIRI. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E QUESTÕES ADMINISTRATIVAS ENTRE ENTES FEDERADOS. ATRIBUIÇÃO PGM MANAQUIRI. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, reafirmando a legalidade e a correção técnica da decisão, em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da especialidade que regem a atuação ministerial e diante da ausência de interesse público primário que justifique a intervenção ministerial, e considerando o esgotamento das diligências sem a colheita de elementos que configurem ilegalidade ou lesividade ao erário, mostra-se adequado o arquivamento do inquérito, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	--	------------------------------------	--	---

<p>10.</p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>259.2021.000013</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar suposto desvio de função do Policial Militar 2º SGT QPPM I. J. M. P. em razão de possível cessão irregular para prestar serviços ao Poder Executivo do Município de Manacapuru no período de 2016/2018.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONDUTA IRREGULAR DO POLICIAL MILITAR. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE DEMONSTRE A CESSÃO IRREGULAR DO POLICIAL MILITAR AO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. ART. 39, I, DA RES. 006 /2015/CSMP</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, reafirmando a legalidade e a razoabilidade da decisão, em conformidade com o princípio da efetividade e da duração razoável das investigações, diante da inexistência de provas documentais ou testemunhais que demonstrem a alegada cessão irregular, do decurso excessivo de tempo desde os fatos (2016-2018) sem que novas evidências tenham surgido e do esgotamento de todas as diligências possíveis sem a colheita de elementos mínimos que justifiquem a continuidade do procedimento, mostra-se adequado o arquivamento do inquérito, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
------------	--	------------------------------------	--	--

<p><b>11.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>248.2021.000111</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar supostas irregularidades na execução do serviço público de limpeza urbana no Município de Careiro da Várzea/AM, em razão de denúncia que indicava a execução direta dos serviços por servidores municipais apesar da existência de contratos vigentes com empresas privadas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONDUTA IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE DEMONSTRE SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAREIRO DA VÁRZEA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RES. Nº. 006/2015CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO reafirmando a legalidade e a razoabilidade da decisão diante da ausência de indícios mínimos de conduta ímproba ou lesão ao erário e considerando o esgotamento das diligências sem que houvesse fundamento para a propositura de ação judicial o que se mostra adequado o arquivamento do inquérito, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-------------------	--	------------------------------------	---	--

<p>12.</p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>234.2023.000042</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar suposta falta de fiscalização e atuação dos agentes comunitários de saúde (ACS) no Município de Itapiranga/AM, especialmente na Ilha do Madrubá, conforme denúncia registrada no âmbito da Notícia de Fato nº 040.2023.000234.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itapiranga.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. PROMOTORIA</p> <p>DE ITAPIRANGA. INQUÉRITO CIVIL. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO</p> <p>DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) NA ILHA DO MADRUBÁ. LOCALIDADE ATENDIDA PELA UBS FLUVIAL JOÃO NÉLIO</p> <p>COELHO DE LIMA. EXISTÊNCIA DE 11 ACS E 03 AGENTES DE ENDEMIAS DESTINADOS À REFERIDA ÁREA. ESGOTAMENTO DAS</p> <p>PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. VOTO PELA</p> <p>HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE</p> <p>ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA</p> <p>RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, reafirmando a legalidade e a pertinência da decisão, diante da comprovação documental da regularidade dos serviços e do esgotamento das diligências sem que houvesse elementos que justificassem a continuidade do procedimento, mostra-se adequado o arquivamento do inquérito, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>040.2020.000062</b></p>			

13.

**Assunto:** trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da conversão de Notícia de Fato, com o objetivo de apurar supostas irregularidades em contratações realizadas pelo Município de Presidente Figueiredo, durante a gestão interina do ex-prefeito Jonas Castro Ribeiro, especificamente no período de julho de 2020, com a dispensa de licitação, envolvendo os

seguintes contratos: a) Contrato firmado com a empresa Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais, inicialmente denunciado no valor de R\$ 1.950.000,00; b) Suposta contratação do escritório de advocacia Levy & York Advogados Associados, no valor de R\$ 20.000,00.

**Promotoria de Origem:**  
Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo

**NILDA SILVA DE SOUSA**

FIGUEIREDO. DE  
PREFEITURA  
PRESIDENTE  
FIGUEIREDO.  
SUPOSTOS SEM  
CONTRATOS AS  
LICITAÇÃO COM AS  
EMPRESAS  
ECOAGRO  
COMÉRCIO E  
SERVIÇOS E  
AMBIENTAIS E  
ESCRITÓRIO LEVY &  
YORK ADVOGADOS  
ASSOCIADOS.

AUSÊNCIA DE  
MATERIALIDADE E  
PROVAS  
SUFICIENTES.  
ESGOTAMENTO  
DAS DILIGÊNCIAS.

PERDA DO OBJETO.  
INEXISTÊNCIA DE  
FUNDAMENTO  
PARA AÇÃO CIVIL  
PÚBLICA. VOTO  
PELA  
HOMOLOGAÇÃO DO  
ARQUIVAMENTO,  
COM FUNDAMENTO  
NO ART. 39, I, DA

RES Nº. 006/2015-  
CSMP.

À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, reafirmando a legalidade e a razoabilidade da decisão, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que recomenda o arquivamento quando esgotadas as investigações sem perspectivas de êxito diante da inexistência de suporte fático que demonstre a consumação dos ajustes ou a ocorrência de dano ao erário, e considerando o esgotamento das diligências sem a colheita de elementos mínimos que justifiquem a propositura de ação civil pública, mostra-se adequado o arquivamento do inquérito, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p><b>14.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>040.2023.000653</b></p> <p><b>Assunto:</b> denúncia de suposta irregularidade no uso de verbas públicas por agentes públicos e</p> <p>Prefeito do Município de Manaquiri/AM, nos termos do relato apresentado.</p> <p><b>Promotoria de</b> <b>Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manaquiri.</p>	<p><b>NILDA SILVA</b> <b>DE SOUSA</b></p>	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. JUNTADAS DE DIVERSAS NOTÍCIAS DE FATO SEM PERTINÊNCIA COM O OBJETO</p> <p>DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 23-A, I, DA RES. 006/2015 DO CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, reafirmando a legalidade e a conveniência da medida, diante da duplicidade de procedimentos e da sobreposição investigatória, mostra-se adequada a conclusão pelo arquivamento do presente inquérito, com base no art. 39, inciso I, combinado com o art. 23-A, inciso I, da Resolução CSMP nº 006/2015, evitando-se assim a duplicidade de esforços e a desnecessária utilização de recursos institucionais, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-------------------	---	---	--	---

<p><b>15.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil N.º 170.2023.000027</b></p> <p><b>Assunto:</b> trata-se de Inquérito Civil instaurado, visando à apuração de possível desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, no contexto das escolas públicas e privadas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manaquiri.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA MANAQUIRI. PREFEITURA MANAQUIRI. SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E PROVAS SUFICIENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOT</p> <p>O PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006 /2015-CSMP.</p>	<p>DE À unanimidade DE dos presentes, DE pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, DE diante da DE inexistência de competência territorial e da DE insuficiência de E provas que liguem o objeto do inquérito ao município de Manaquiri, mostra-se acertada a conclusão pelo arquivamento do feito, com fundamento no art. 39, I, da Resolução CSMP nº 006 /2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-------------------	--	------------------------------------	--	---

<p>16.</p>	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 172.2024.000082</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar suposto não repasse de verbas públicas da saúde pelo Governo do Amazonas a Prefeitura de São Sebastião do Uatumã.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, DA RES N.º 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, reafirmando a conclusão pela inexistência de fundamento para prosseguimento do feito, com fundamento no art. 39, I, da Resolução CSMP n.º 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>17.</p>	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 160.2024.000038</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar possível transtorno aos moradores do Beco Santo Antônio, em Jutai/AM, decorrente de obstrução de passagem por obra particular.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai.</p>	<p><b>NILDA SILVA DE SOUSA</b></p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM. FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. SITUAÇÃO SANADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 26, §2º DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP/MPAM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, em conformidade com o art. 39, inciso I, c/c art. 26, §2º da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>Dr. Elvys de Paula Freitas</b></p>				

<p>18.</p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>181.2021.000038</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar eventuais irregularidades do Chefe do Poder Executivo Municipal em dezembro/2016, na aquisição de combustíveis da empresa MAFUI Agro Industrial Comercial LTDA no montante de R\$ 362.822,80</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p> <p>NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que promova as seguintes diligências: Cópia dos registros de abastecimento individual de cada veículo no referido mês, identificando veículo/quantidade de litros/data e eventuais deslocamentos autorizados; Checar, por veículo, em bases abertas especializadas na Internet, o consumo médio (km/litro), para constatar a possibilidade física do consumo apontado; Solicitar cópia da Prefeitura de Apuí do processo licitatório completo para análise das justificativas que originaram os pagamentos. Outras diligências que entender pertinentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
------------	--	--------------------------------------	--	--

<p><b>19.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil N.º 204.2020.000008</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o procedimento licitatório relativo aos serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Ibirapuera, do Município de Tabatinga, na gestão do Ex-Prefeito R. C. C.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.</p> <p>ILEGALIDADE NA LICITAÇÃO. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PROVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-------------------	---	--------------------------------------	--	--

<p><b>20.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil N.º 244.2020.000002</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar legalidade da licitação para reforma realizada da sede da Câmara Municipal de Coari, bem como o material usado na obra teria sido fornecido pela loja do ex-presidente da Câmara.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE NA LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE MATERIAL DA OBRA PELA LOJA DO EX-PRESIDENTE. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO,</p> <p>NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-------------------	---	--------------------------------------	---	--

<p>21.</p>	<p><b>Inquérito Civil N.º 167.2019.000040</b></p> <p><b>Assunto:</b> Pedido de Arquivamento de Inquérito por ausência de improbidade administrativa.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p><b>ELVYS DE PAULA FREITAS</b></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DE SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DE SERVIDORES POR RESOLUÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº. 006/2015CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que promova as seguintes diligências: Solicite informação do Tribunal de Contas do Estado sobre a prestação de contas do exercício de 2015 da Câmara Municipal de Prefeitura de Parintins para análise de eventual improbidade administrativa e dano ao erário. Outras diligências que entender pertinentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
------------	---	--------------------------------------	--	---

<p>22.</p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>040.2023.000422</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de nepotismo e outros atos de improbidade pelo ex-prefeito de Manaquiri, J. A. S.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.</p>	<p><b>ELVYS PAULA FREITAS</b>      <b>DE</b></p>	<p>RECUSA CONTRA DECISÃO DO CONSELHO. INQUÉRITO CIVIL. NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. PEDIDO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ADMISSIBILIDADE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela REMESSA os autos ao órgão competente para designação de outro Membro Ministerial para atuação, com fundamento no § 9º, inciso I, do art. 39 da resolução nº 006/2025-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
------------	---	--	---	--

<p><b>23.</b></p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>244.2021.000035</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar possível apurar a possível prática do crime de maus-tratos supostamente cometido pelos nacionais E. e V., em desfavor de seus filhos E., A., W, J.e L.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p><b>ELVYS PAULA FREITAS</b></p> <p><b>DE</b></p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MAUS-TRATOS. APURAÇÃO PELO CRAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA DENÚNCIA. APURAÇÃO DOS FATOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela Homologação da Promoção de Arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP c/c art. 43, XVII da Lei Complementar nº 11/93, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-------------------	--	--	--	--

<p><b>24.</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 124.2024.000006</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar suposto abandono e superlotação do cemitério municipal de Maraã/AM, com notícia de sepultamentos realizados em cova rasa.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã</p>	<p><b>ELVYS PAULA FREITAS</b>      <b>DE</b></p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.</p> <p>ABANDONO. SUPERLOTAÇÃO. CEMITÉRIO. IRREGULARIDADE DO SEPULTAMENTO. PREFEITURA.</p> <p>PROJETO DE REFORMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-------------------	---	--	--	---

<p><b>25.</b></p>	<p><b>Notícia de Fato</b> <b>N.º</b> <b>248.2025.000058</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar suposta irregularidade na convocação da professora E. do N. B. pela Prefeitura.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea.</p>	<p><b>ELVYS PAULA FREITAS</b></p> <p><b>DE</b></p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. PROFESSOR. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. NOMEAÇÃO. SEM ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO. ARQUIVAMENTO.</p> <p>RECURSO ADMINISTRATIVO. SEM RAZÃO. CARGOS DISTINTOS. VOTO: NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não provimento do Recurso e, sucessivamente, pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-------------------	--	--	---	--

26.	<p><b>Inquérito Civil N.º 158.2020.000053</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar possível desvio de finalidade no ato de remoção de alguns servidores, por meio da Portaria n. 319/2020, datada de 18/11/2020, expedida pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Juruá, Sr. José Maria Rodrigues Rocha Júnior.</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> Promotoria de Justiça do Careiro da Juruá</p>	<p><b>ELVYS PAULA FREITAS</b></p> <p><b>DE</b></p>	<p>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESVIO DE</p> <p>FINALIDADE. REMOÇÃO DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. REMANEJAMENTO LEGAL.</p> <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<b>Dr. Adelson Albuquerque Matos</b>				
			<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, CUJO OBJETO FOI A AQUISIÇÃO DE</p>	

<p>27.</p>	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>252.2021.000046</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 004/2021, da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, cujo objeto foi a aquisição de suprimentos de informática.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</b></p>	<p>SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.</p> <p>FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS INSTRUÍDAS PELA JUNTADA DO EDITAL, ATA DA SESSÃO PÚBLICA, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ALÉM DE</p> <p>COMUNICAÇÕES E RESPOSTAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE. ELEMENTOS COLHIDOS NÃO INDICARAM</p> <p>PRÁTICA DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
	<p><b>Inquérito Civil</b> <b>N.º</b> <b>266.2021.000024</b></p>		<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES</p>	

<p><b>28.</b></p>	<p><b>Assunto:</b> apurar supostas irregularidades nas contratações diretas realizadas pela Prefeitura do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, na gestão do ex-prefeito F. O. F. C., em favor da empresa M. A. N. S. ME, relativas aos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, cujos valores ultrapassaram o montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme levantamentos realizados no Portal da Transparência do Município.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</b></p>	<p>EM</p> <p>CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, EM FAVOR DA EMPRESA M. A. N. S. ME, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021, 2022 E 2023. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES AO TCE/AM, CREA/AM E INFOSEG, ALÉM DE REUNIÃO DE NOTAS FISCAIS, CONTRATOS, EMPENHOS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS APURADOS FORAM</p> <p>OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 266.2021.000025, O QUAL ENSEJOU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001191 91.2025.8.04.6800. DESNECESSIDADE DE DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES SOBRE OS MESMOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-------------------	---	---	--	--

	Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro.		ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.	
29.	<p><b>Inquérito Civil N.º 244.2020.000053</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar possível utilização indevida de veículos públicos da Câmara Municipal de Coari, com base em fotografias que indicariam o uso de automóveis do Poder Legislativo.</p>	<b>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</b>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: REQUISIÇÃO DE</p> <p>INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL SOBRE DESTINAÇÃO E CONTROLE DA FROTA. JUNTADA DE FOTOGRAFIAS APRESENTADAS PELO NOTICIANTE; NOTIFICAÇÃO DE VEREADORES MENCIONADOS;</p> <p>ANÁLISE DE DOCUMENTOS INTERNOS DA CÂMARA. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAR O USO INDEVIDO DOS VEÍCULOS PELAS FOTOGRAFIAS; AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEMONSTREM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO EFETIVO AO ERÁRIO; TRANSCURSO DE TEMPO QUE FRAGILIZOU OS MEIOS DE PROVA; INCIDÊNCIA DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

**Promotoria de**  
**O r i g e m : 2ª**  
Promotoria de  
Justiça de Coari.

NOVA LEI DE  
IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA  
(LEI Nº  
14.230/2021), QUE  
EXIGE DANO  
EFETIVO E  
COMPROVADO.

ESGOTAMENTO  
DAS DILIGÊNCIAS  
POSSÍVEIS.  
INEXISTÊNCIA DE  
FUNDAMENTO  
PARA A  
PROPOSITURA DE  
AÇÃO CIVIL  
PÚBLICA. VOTO  
PELA  
HOMOLOGAÇÃO DO  
ARQUIVAMENTO  
COM FUNDAMENTO  
NO ART. 39, I, DA  
RESOLUÇÃO Nº

**Inquérito Civil**  
**N.º**  
**001.2024.000549**

006/2015-CSMP.  
DIREITO  
ADMINISTRATIVO.  
IMPROBIDADE  
ADMINISTRATIVA.  
APURAR INDÍCIOS  
DE  
IRREGULARIDADES  
NA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE  
JUTAÍ/AM NO  
EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE  
2022, CONFORME  
APONTAMENTOS  
DO TCE/AM.  
DILIGÊNCIAS  
REALIZADAS:  
ANÁLISE DE  
RELATÓRIOS DO  
TCE/AM (DICOP E  
DICAMI), PARECER  
DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE  
CONTAS,  
INTIMAÇÃO E  
MANIFESTAÇÃO DO À  
EX-PREFEITO dos  
MUNICIPAL, BEM PELA

unanimidade  
presentes,  
PELA

<p><b>30.</b></p>	<p><b>Assunto:</b> apurar os indícios de irregularidades na execução orçamentária do Município de Jutaí/AM, no exercício financeiro de 2022, conforme apontamentos do TCE/AM e posteriores deliberações da Câmara Municipal.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Jutaí.</p>	<p><b>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</b></p>	<p>COMO VERIFICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N. 003/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO OU DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECONHECIMENTO DA INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APÓS A LEI Nº 14.230/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
			<p>DIREITO FUNDAMENTAL AO SANEAMENTO BÁSICO. APURAR A QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, NOTADAMENTE NO QUE CONCERNE AO</p>	

31.

**Inquérito Civil**  
**N.º**  
**244.2020.000098**

**Assunto:** apurar a qualidade do fornecimento de água pela empresa CAESC, no que tange ao funcionamento do reservatório e dos 3 poços de captação de água subterrânea que fornecem a população.

**Promotoria de**  
**O r i g e m : 2ª**  
Promotoria de  
Justiça de Coari.

**ADELTON**  
**ALBUQUERQUE**  
**MATOS**

RESERVATÓRIO E A  
TRÊS POÇOS DE  
CAPTAÇÃO  
SUBTERRÂNEA.  
DILIGÊNCIAS  
COMPLEMENTARES

REALIZADAS,  
INCLUSIVE  
INSPEÇÕES IN  
LOCO PELO  
MEMBRO  
MINISTERIAL, QUE  
AMPLIARAM O  
ESPECTRO DA  
APURAÇÃO PARA  
ABRANGER A  
SITUAÇÃO DOS  
TANQUES DE  
DECANTAÇÃO.  
CONSTATAÇÃO DE

REGULARIZAÇÃO  
DAS  
IRREGULARIDADES  
APONTADAS,

COM COBERTURA  
DOS TANQUES,  
FUNCIONAMENTO  
REGULAR DO  
RESERVATÓRIO E  
SUBSTITUIÇÃO DO  
POÇO  
COMPROMETIDO.  
PROVIDÊNCIAS  
EFETIVADAS PELA

COMPANHIA.  
ESGOTAMENTO  
DAS DILIGÊNCIAS  
POSSÍVEIS.  
INEXISTÊNCIA DE  
FUNDAMENTO  
PARA A  
PROPOSITURA DE  
AÇÃO CIVIL  
PÚBLICA. VOTO  
PELA

HOMOLOGAÇÃO DO  
ARQUIVAMENTO  
COM FUNDAMENTO  
NO ART. 39, I, DA  
RESOLUÇÃO Nº

À unanimidade  
dos presentes,  
PELA  
HOMOLOGAÇÃO  
DA PROMOÇÃO DE  
ARQUIVAMENTO,  
com fundamento  
no art. 39, I, da  
Resolução nº  
006/2015-CSMP,  
c/c, art. 43, XVII,  
da Lei Orgânica do  
Ministério Público  
do Estado do  
Amazonas, nos  
termos do voto do  
Conselheiro  
Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus/AM, 13 de outubro de 2025.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*

**ELVYS DE PAULA FREITAS**  
*Membro*

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**  
*Membro Suplente*

**MARLENE FRANCO DA SILVA**  
*Membro Suplente*

**NILDA SILVA DE SOUSA**  
*Membro e Secretária*



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 16/10/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 16/10/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/10/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 16/10/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 17/10/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 17/10/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 17/10/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1986187** e o código CRC **9DDA14A9**.

---